

L E I N° 3.986, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 2.783, DE 24 DE
AGOSTO DE 2011.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro na Lei Orgânica do Município de Angra dos Reis, dispõe:

Art. 1º. Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 7º da Lei nº 2.783/2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial e Diversidade Étnica de Angra dos Reis - COMPIR, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à estrutura da Secretaria-Executiva de Assistência Social, com a finalidade de propor, elaborar, fiscalizar em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra e outros segmentos étnicos da população brasileira, objetivando o combate ao racismo, o preconceito, a discriminação racial, a redução das desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico e financeiro, social, político e cultural.” (NR)

“Art. 2º. O Conselho Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial e Diversidade Étnica de Angra dos Reis, será composto paritariamente por 10 (dez) membros titulares, e seus respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes governamentais e 05 (cinco) representantes da sociedade civil, na forma que segue:

I – um representante da Secretaria-Executiva de Assistência Social;

II – um representante da Secretaria de Saúde;

III – um representante da Secretaria-Executiva de Cultura;

IV – um representante da Secretaria de Educação;

V – um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

VI – 05 (cinco) representantes de associações, entidades e/ou órgãos não governamentais e das diversas expressões do movimento negro, indígena e outros segmentos étnicos da população brasileira.

§ 1º. Os representantes governamentais serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos em assembleia pública própria.

§ 3º. Cada entidade não governamental eleita em assembleia própria deverá indicar o membro que a represente, bem como seu respectivo suplente.” (NR)

“Art. 3º. Todos os componentes do Conselho Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial e Diversidade Étnica de Angra dos Reis - COMPIR serão nomeados por ato próprio do Prefeito Municipal.

§ 1º. A entidade membro do COMPIR terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita.

§ 2º. A função de membro do COMPIR é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.” (NR)

“Art. 4º.

.....

IV – contribuir para a formulação e disseminação de estratégias de informação à sociedade sobre a promoção da igualdade racial e étnica e combate de atos discriminatórios;

.....

VII – dar publicidade aos trabalhos do COMPIR, bem como a temas e legislação de interesse;

.....

XII – deliberar e participar da formulação das diretrizes e planos que possam garantir projetos e programas que atendam aos direitos fundamentais e humanos;” (NR)

“Art. 7º. O Presidente do Conselho Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial e Diversidade Étnica de Angra dos Reis - COMPIR e demais membros da diretoria serão escolhidos dentre seus membros, em votação por maioria simples, na primeira reunião ordinária.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 13 DE SETEMBRO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito